PARECER TÉCNICO N.º 019/2025

Referência: Processo n.º 253/2025 - SPL: 166/2025.
Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.
Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre as normas relativas ao exercício da função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves. Apresentação de Emenda Modificativa. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

as normas relativas ao exercício da função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico.

Nesse sentido, na Reunião das Comissões realizada no dia 04/04/2025, os Membros das respectivas Comissões Permanentes decidiram encaminhar ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal com solicitação de informações, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico, o que deu origem ao **Ofício/CJRF n.º 010/2025** e ao **OFÍCIO N.º 199/2025/CMAC**, cujo protocolo ocorreu em 09/04/2025, consoante documentos juntados aos autos.

Por último, em 14/04/2025, o Prefeito Municipal encaminhou o **Ofício GAB/PMAC N.º 126/2025**, conforme documento juntado aos autos, por meio do qual apresentou resposta aos ofícios supracitados, fornecendo, assim, as informações necessárias para elaboração do Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados alguns erros de formatação e ortográficos na redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Regimento Interno. Além disso, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Entretanto, é necessário registrar ainda que, durante a análise do Projeto, as Comissões detectaram a existência de outras inconsistências na redação da proposição, que poderiam prejudicar sua aplicabilidade, por conseguinte, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, conforme registrado no **Ofício/CJRF n.º 010/2025**, solicitou informações ao Chefe do Executivo, o qual foi respondido no **Ofício GAB/PMAC N.º 126/2025**, cujas correções seguem na Emenda Modificativa em anexo, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual foi elaborada com base nas informações prestadas pelo Prefeito Municipal.

No mérito, consoante registrado na justificativa apresentada, a proposição tem por finalidade regulamentar as normas para o exercício da função de Diretor Escolar em todas as unidades de ensino da rede municipal. Assim, o que se pretende é disciplinar tais normas através de Lei Complementar. Ademais, fez-se constar a tabela atualizada com os valores das funções gratificadas dos Diretores Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves, o que se afigura como razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que o Executivo Municipal encaminhou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo informações detalhadas, com o intuito de satisfazer ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do gestor de que existe suporte para arcar com as despesas em questão, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 15 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação e suprimida a expressão "**DECRETA:**" do preâmbulo do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 2º O art. 2º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A função de Diretor Escolar é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 6º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º O valor da função de Diretor Escolar, variará conforme a classificação tipológica de escola pela categoria, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 10, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10. A função do Diretor Escolar será exercida por servidor efetivo da rede municipal que tenha cumprido o período probatório.

§ 1º O Diretor Escolar poderá ser designado interinamente pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo provimento da função ocorrerá de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 2º A critério da Administração Municipal, a escolha do Diretor Escolar será realizada por meio de processo seletivo com candidatos aptos, descritos no art. 3º, que manifestarem interesse em concorrer no processo de seleção de diretor.

§ 3º O procedimento de escolha do Diretor Escolar, a que se referem os parágrafos anteriores, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato do candidato escolhido será de dois anos, podendo ser prorrogado por outros períodos consecutivos.

Art. 5º O art. 14, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o § 1º, do art. 46 e o art. 54, da Lei Municipal n.º 673/1990 (Estatuto do Magistério Público do Município de Alfredo

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 38003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Chaves).

Alfredo Chaves (ES), 15 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3800350030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.